



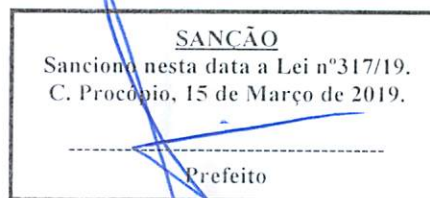
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

LEI Nº 317/2019
DATA: 15/03/2019

EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do município de Cornélio Procópio, de avisos com o número do Disque 100 Racismo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORNÉLIO PROCÓPIO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, AMIN JOSÉ HANNOUCHE, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte:



LEI

Art. 1º- Fica obrigatória, no âmbito do Município de Cornélio Procópio, a divulgação do serviço Disque Direitos Humanos, especificamente para o caso de Racismo, nos seguintes estabelecimentos:

- I. hotéis, pensões, motéis, pousadas e outros que prestem serviços de hospedagem;
- II. bares, restaurantes, lanchonetes e similares;
- III. casas noturnas de qualquer natureza;
- IV. clubes sociais e associações recreativas ou desportivas, que promovam eventos com entrada paga;
- V. agências de viagens e locais de transportes de massa;
- VI. salões de beleza, academias de dança, ginástica e atividades correlatas;
- VII. postos de serviço para abastecimento de veículos e demais locais de acesso público;
- VIII. – prédios comerciais e ocupados por órgãos e serviços públicos.

Parágrafo Único. A obrigatoriedade de que trata esta lei deve ser estendida aos veículos em geral destinados ao transporte público municipal.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 78.331.041/0001-70

Art. 2º - Fica assegurada ao cidadão a publicidade do número de telefone do Disque 100 por meio de placa informativa, afixadas em locais de fácil acesso, de visualização nítida, fácil leitura e que permitam aos usuários dos estabelecimentos a compreensão do seu significado.

Art. 3º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar placas contendo o seguinte teor:

**DISQUE 100 RACISMO
RACISMO É CRIME! DENUNCIE!**
Agora o Disque 100 também recebe denúncias de racismo. Se você foi vítima ou presenciou um crime de racismo, Disque 100 e denuncie!

Art. 4º - O descumprimento da obrigação contida nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I – advertência;

II – multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, sendo o valor corrigido anualmente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E, ou, em caso de sua extinção, pela variação do índice que o venha substituir.

Art. 5º - Os valores arrecadados através das multas aplicadas em decorrência do descumprimento desta Lei serão aplicados em programas de combate ao racismo e de prevenção à violência contra a população negra.

Art. 6º - Os estabelecimentos especificados no art. 1º, para se adaptarem às determinações desta Lei, terão o prazo de noventa dias, a contar da sua publicação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.331.941/0001-70

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 15 de Março de 2019.

Amin José Hannonche
Prefeito Municipal

PROMULGAÇÃO
Promulgo nesta data a Lei nº317/19.
C. Procópio, 15 de Março de 2019.

Prefeito

Claudio Trombini Bernardo
Procurador Geral do Município

Luiz Carlos Amâncio
Vereador – PSDB